



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N° 02/2018 – TOMADA DE PREÇOS N° 06/2017 – PROCESSO N° 72/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA EMR CONSTRUTORA EIRELI – ME. Objetivando a “continuidade na obra que visa a Construção de Centro Comunitário de 156,53 metros quadrados de área construída, no Conjunto Habitacional “Juvenal Bernini”, situado no cruzamento da Rua Davina Inocência de Oliveira com a Rua Salvino Antônio da Costa, neste Município de Platina, seguindo as especificações do PEM – Programa Especial de Melhorias, através da Secretaria de Habitação, Processo SH-970/05/2013”.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços n° 06/2017**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **Prefeitura do Município de Platina**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. n° 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, n° 550, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 14601389-X e do C.P.F. n° 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.916.042/0001-32 e Inscrição Estadual n° 501.026.249.112, situada na Rua Moisés Guglielmetti, n° 445, Vila Volga, cidade de Palmital/SP, devidamente representada por Eder Francisco Polcelli Junior, portador da cédula de identidade RG n° 40.864.930-6 SSP/SP e do CPF n° 357.490.708-75, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de Palmital/SP, na Rua Moisés Guglielmetti, n° 445, Vila Volga, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual *“Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para dar continuidade na obra que visa a Construção de Centro Comunitário de 156,53 metros quadrados de área construída, no Conjunto Habitacional “Juvenal Bernini”, situado no cruzamento da Rua Davina Inocência de*



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Oliveira com a Rua Salvino Antônio da Costa, neste Município de Platina, seguindo as especificações do PEM – Programa Especial de Melhorias, através da Secretaria de Habitação, Processo SH-970/05/2013, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço nº. 06/2017 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.

1.2. A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. *A empresa CONTRATADA deverá executar a obra em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.*

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Os produtos objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no valor total de **R\$ 141.594,64 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 06/2017, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

3.3. Os preços propostos serão considerados irremovíveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

3.4. Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de Janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 141.594,64** (*cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos*).

4.2. As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

Órgão: 02 EXECUTIVO.

Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

02.10.02 Esporte a Lazer.

27812 Desporto Comunitário.

278120023 Gestão dos Desportos e Lazer.

2781200231.020000 Construção do Centro Comunitário Juvenal Bernini.

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 2 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

Fonte: 1 Tesouro.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, *com recursos oriundos de repasse do Governo Estadual através do Processo SH-970/05/2013, celebrado entre o Município e a Secretaria da Habitação – Coordenadoria de Planejamento Habitacional* de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº. 06/2017, conforme medição, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e *Emissão do Laudo de Medição da obra pela Engenheira Civil da Prefeitura Municipal.*

5.2. Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

5.3. O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.



**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA
CONTRATADA**

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

6.2. Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços nº. 06/2017, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

6.3. Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

6.4. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

6.5. Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato, conforme os repasses do Governo Federal;

7.1.2. Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA X - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

10.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

11.2. A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF n. 049.378.968-57
CONTRATANTE

EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ/MF n.º. 18.916.042/0001-32
Eder Francisco Polcelli Junior
CPF n.º. 357.490.708-75
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG n.º. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG n.º. 42.678.770-5 SSP/SP